

Institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em comemoração ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil.

Parágrafo único. Durante o Ano da Participação Olímpica Brasileira, serão empreendidas ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – emissão de moedas, selos e medalhas alusivas à participação olímpica brasileira e ao esporte nacional;

III – articulação conjunta de órgãos da Administração Pública e entidades esportivas para promover a participação olímpica e valorizar o esporte nacional;

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca da prática esportiva em suas várias dimensões e a valorizar o espírito olímpico e a participação olímpica nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal